



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021 - DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PROPOSTAS

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h, a Comissão Permanente de Licitação, abaixo assinados, nomeados pelo Decreto 12.201/2021, reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES., para proceder a abertura da “CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo Menor Preço, Sob o Regime de execução indireta - “Empreitada por Preço Unitário”, com amparo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Complementar nº 123/2006, conforme processo administrativo nº 6514/2021, visando a **contratação de empresa especializada para a execução de OBRA destinada a reforma e a ampliação da CEMEI - Creche Dona Niquita**, de acordo com os projetos, planilha orçamentária, memória de cálculo e demais especificações/anexos constantes do respectivo Edital. Registra-se que, a partir do horário definido no Edital, o presidente deu como aberta a Sessão Pública e informou aos presentes as regras da licitação, conforme determinado no Preâmbulo do Edital. Inicialmente, a Comissão procedeu a verificação quanto a sanções administrativas nos respectivos órgãos, assim, constatou-se que a empresa CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA está impedida de licitar com a administração pública, pelo período de 02 (dois) anos, isto é: no período de 29/01/2022 a 29/01/2024, conforme comprovado no documento SANÇÃO APLICADA – CEIS, que seguirá anexo a esta ata, bem como, poderá ser confirmado por meio do site <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/21700003>. Sendo assim, a empresa foi inabilitada a participar deste certame. Ato contínuo, apresentaram os elementos necessários à participação no certame as seguintes empresas, a partir daqui denominadas licitantes, e seus respectivos representantes:

- EGECON EIRELI - **Não credenciou;**
- EXPRESSO CONSTRUTORA LTDA EPP – Carlos Alberto Sobreira;
- GUSMÃO ENGENHARIA EIRELI – ME – **Não credenciou;**
- LGP CONSTRUTORA EIRELI ME – Oziel Sangy Borel;
- VIK EMPREENDIMENTOS LTDA – Gedeão Nascimento Mendes;
- WC CONSTRUTORA E PREVENÇÃO DE COMBATE A INCENDIO LTDA – **Não credenciou.**

No ato do credenciamento, constatou-se que a empresa WC CONSTRUTORA E PREVENÇÃO DE COMBATE A INCENDIO LTDA deixou de apresentar cópia de identidade do outorgante da empresa, conforme estabelecido no item 6.4, “[...] cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração [...]”, portanto, conforme item 6.4.2 “a ausência de apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome”.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em contraponto, as empresas EGECON EIRELI e GUSMÃO ENGENHARIA EIRELI – ME enviaram a documentação pertinente a habilitação e proposta, no entanto, não enviaram representantes para participar da sessão. Ainda na fase de credenciamento, as demais empresas apresentaram as documentações estabelecidas em edital e, portanto, foram consideradas aptas a prosseguirem no certame, devidamente credenciadas. Por conseguinte, passou-se à abertura dos envelopes de habilitação das empresas para verificação quanto ao atendimento ao previsto no edital, momento em que foi elencado pelos representantes das empresas LGP CONSTRUTORA EIRELI ME e VIK EMPREENDIMENTOS LTDA os seguintes questionamentos:

1. A empresa EGECON EIRELI apresentou atestado de capacidade técnica e planilha de serviços vinculados a CAT em cópia simples.
2. A empresa EXPRESSO CONSTRUTORA LTDA EPP apresentou Comprovante de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) com data de validade expirado.
3. As empresas EXPRESSO CONSTRUTORA LTDA EPP e GUSMÃO ENGENHARIA EIRELI – ME apresentaram apólices em cumprimento ao item 8.6.1 do edital, no entanto com valor inferior ao determinado e, também, fora do prazo.
4. A empresa GUSMÃO ENGENHARIA EIRELI deixou de apresentar a Declaração de Conhecimento do Local da Obra.
5. A empresa WC CONSTRUTORA E PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA não apresentou – conforme determinado no item 8.6 do edital, a garantia de manutenção da proposta.
6. Por fim, também com relação a empresa WC CONSTRUTORA E PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA, observou-se a ausência de atendimento ao 8.5.6, o qual estabelece que “a empresa participante deverá apresentar ainda, declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93”.

Seguindo, a empresa VIK EMPREENDIMENTOS LTDA efetuou as seguintes ponderações:

1. A empresa GUSMÃO ENGENHARIA EIRELI deixou de apresentar notas explicativas do balanço patrimonial.
2. A empresa WC CONSTRUTORA E PREVENÇÃO DE COMBATE A INCENDIO LTDA não apresentou – conforme estabelece o item 8.5.3.6, “os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um) ”.
3. Não obstante, a mesma empresa apresentou de forma incompleta a declaração estabelecida pelo item 8.5.5, qual seja, Declaração de Equipamento e Pessoal.

Além dos apontamentos acima, esta Comissão observou ainda que a empresa EXPRESSO

600

Wadoni

[Handwritten signature and scribbles]



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONSTRUTORA LTDA EPP não apresentou junto ao balanço as devidas notas explicativas de forma completa. Isto posto, considerando as ponderações decide esta Comissão pela:

- **HABILITAÇÃO** das empresas: EGECON EIRELI; LGP CONSTRUTORA EIRELI ME e VIK EMPREENDIMENTOS LTDA.
- **INABILITAÇÃO** das empresas: EXPRESSO CONSTRUTORA LTDA EPP; GUSMÃO ENGENHARIA EIRELI – ME e WC CONSTRUTORA E PREVENÇÃO DE COMBATE A INCENDIO LTDA.

Sendo assim, o Presidente da CPL franqueou a palavra aos representantes para manifestação a respeito de possível interposição de recurso, neste momento as empresas LGP CONSTRUTORA EIRELI ME e VIK EMPREENDIMENTOS LTDA, manifestaram interesse em interpor recurso. Sendo assim, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a Sessão será suspensa para ciência de todas licitantes. Deste modo, as propostas de preços apresentadas pelas empresas serão acondicionadas em um único envelope que será devidamente lacrado e rubricado por todos os presentes para que as empresas apresentem suas considerações nos questionamentos apresentados. Nada mais havendo a tratar a Sessão foi encerrada e concluiu-se os procedimentos relativos à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021, lavrando-se a presente Ata que será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e por todos os presentes.

Weriton Azevedo Soroldoni
Presidente CPL

Carlos Augusto de Oliveira
Membro

EXPRESSO CONSTRUTORA LTDA EPP
Carlos Alberto Sobreira

LGP CONSTRUTORA EIRELI ME
Oziel Sangy Borel

VIK EMPREENDIMENTOS LTDA
Gedeão Nascimento Mendes